

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 3081, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994,  
Isenta a Caixa Econômica Federal do ITBI - Impos-  
to Sobre a Transmissão de Bens Imóveis nos casos  
que indica e dá outras providências.

000195

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

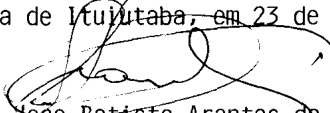
Art.1º - Fica a Caixa Econômica Federal isenta do ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis correspondente ao registro de carta de arrematação e adjudicação expedidas em casos de execução e retomada de imóveis financiados e objetos de inadimplemento.

Art.2º - A isenção desta lei alcança exclusivamente o ato de incorporação do imóvel padrão popular, na retomada, ao patrimônio da Caixa Econômica Federal, compreendido no registro de carta de arrematação e adjudicação respectiva.

Art.3º - A isenção tributária ora instituída objetiva a minimizar os custos operacionais sobre retomada pelo organismo financiador do imóvel e ensejar a sua recolocação no mercado sem o ônus desse componente, estendendo-se a outras instituições financiadoras, em circunstância idêntica à da Caixa Econômica Federal, contemplada nesta lei.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura de Ituiutaba, em 23 de novembro de 1994.

  
João Batista Arantes da Silva  
- Prefeito de Ituiutaba -